

Inquérito Civil n. 06.2018.00004259-3

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, e SALÉSIO DA SILVA DORDETE, portador do CPF n. 489.324.009-97, residente e domiciliado na Estrada Geral, Caverazinho, Araranguá/SC, Telefone n. 99906-6640, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00004259-3, autorizados pelo artigo 5°, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO os fins buscados pela legislação ambiental atualmente existente, corroborados pela incessante busca pela qualidade de vida de forma a assegurá-la para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que o meio ambiente, segundo o art. 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/81, é o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas":

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 129, inc. III, da CF/88; art. 25, inc.



IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93; art. 82, inc. VI, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; e Ato n. 395/2018/PGJ);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil autuado sob o n. 06.2018.00004259-3, versando sobre a danificação de vegetação do bioma mata atlântica na Estrada Geral, Bairro Caverazinho, Araranguá/SC, ocasionada por Salésio da Silva Dordete;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Cláusula 1º: O compromissário compromete-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, a apresentar Plano de Recuperação de Área Degrada - PRAD - à FAMA, visando a recuperação da área em que houve a danificação ilegal de vegetação nativa, devendo a mitigação do dano ambiental causado se dar por restauração do dano in natura, restituindo a área desmatada a uma condição não degradada, aproximando-se o máximo possível da sua condição original.

1.1. O Plano de Recuperação de Área Degrada deverá ser executado no prazo e nos moldes fixados pela FAMA.

DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 2ª. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente Termo, o compromissário fica obrigado ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em prol do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina;

Cláusula 3ª. A comprovada inexecução dos compromissos



assumidos neste Termo, ou a continuidade da conduta facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título, aplicando-se, inclusive, a pena de embargo das obras.

Cláusula 4ª. No caso de inadimplemento da multa decorrente do descumprimento das obrigações assumidas (Cláusula 2ª), será admitido o protesto das obrigações firmadas e inadimplidas pelo Compromissário, conforme disposição do art. 28 do Ato n. 395/2018/PGJ;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 5º. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 6ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Araranguá, 13 de março de 2019.

MARIA CLAUDIA TREMEL DE FARIA

Promotora de Justiça

SALÉSIO DA SILVA DORDETE Compromissário